


## Empresa Municipal de Obras e Urbanização

		
<b>EXTRATO</b>		
<b>NATUREZA JURÍDICA:</b> CONTRATO Nº. 99.009/2026-SE		
<b>PROCESSO LICITATÓRIO:</b> DISPENSA Nº. 0257/2026		
<b>CONTRATANTE:</b> EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB.		
<b>CONTRATADA:</b> SB TECHNOLOGY LTDA.		
<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa especializada para comodato, instalação e manutenção de 3 (três) estações hidrometeorológicas, de TIPO HM e 14 (quatorze) estações meteorológicas, de TIPO EM, com fornecimento de software de gestão das informações e dados para Defesa Civil e aplicativo para população.		
<b>VALOR:</b> R\$ 61.332,96		
<b>DATA:</b> 20/05/2026	<b>EXECUÇÃO:</b> 03 Meses	<b>VIGÊNCIA:</b> 04 Meses
<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> Órgão - 27- Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEMINFRA. Empenho: 05190004/2026 Unidade Orçamentária – 27301 – Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB. Programa de trabalho: 1545102081054 Código Orçamentário: 3.3.90.39.00 Detalhe da Despesa: 3.3.90.39.05 Fonte: 15000000		
 <b>Renato Barros Ribeiro</b> Coordenador Geral de Licitações, Convênios e Contratos		

Assinado por 1 pessoa: RENATO BARROS RIBEIRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C95C-62D0-032D-3465> e informe o código C95C-62D0-032D-3465





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C95C-62D0-032D-3465

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATO BARROS RIBEIRO (CPF 073.XXX.XXX-57) em 18/06/2026 12:10:19 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C95C-62D0-032D-3465>



PREFEITURA  
**ARACAJU**  
LIMA NOVA CIDADE

**EXTRATO**

**NATUREZA JURÍDICA:**  
**CONTRATO N°. 99.009/2026-SE**

**PROCESSO LICITATÓRIO:**  
**DISPENSA N°. 0257/2026**

**CONTRATANTE:**  
**EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB.**

**CONTRATADA:**  
**SB TECHNOLOGY LTDA.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para comodato, instalação e manutenção de 3 (três) estações hidrometeorológicas, de TIPO HM e 14 (quatorze) estações meteorológicas, de TIPO EM, com fornecimento de software de gestão das informações e dados para Defesa Civil e aplicativo para população.

**VALOR:**  
**R\$ 61.332,96**

**DATA:**  
**20/05/2026**

**EXECUÇÃO:**  
**03 Meses**

**VIGÊNCIA:**  
**04 Meses**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Órgão - 27– Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEMINFRA.**

**Empenho: 05190004/2026**

**Unidade Orçamentária – 27301 – Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB.**

**Programa de trabalho: 1545102081054**

**Código Orçamentário: 3.3.90.39.00**

**Detalhe da Despesa: 3.3.90.39.05**

**Fonte: 15000000**

**Renato Barros Ribeiro**  
**Coordenador Geral de Licitações, Convênios e Contratos**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C95C-62D0-032D-3465

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENATO BARROS RIBEIRO (CPF 073.XXX.XXX-57) em 18/06/2026 12:10:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C95C-62D0-032D-3465>

## PARECER JURÍDICO

*DISPENSA DE LICITAÇÃO – contratação de empresa especializada para o fornecimento, em regime de comodato, de instalação e manutenção de 3(três) estações hidrometeorológicas, de tipo HM e 14 (quatorze) estações meteorológicas, de tipo EM, com fornecimento de software de gestão das informações e dados para defesa civil e aplicativo para população, pelo prazo de 3 (três) meses, atendendo a hipótese prevista no art. 29, inc. II, da Lei 13.303/2016, c/c o art. 49, inc. do RILCC da EMURB alterado pela Resolução nº 08/2025.*

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, através do Memorando 46.237/2026, na qual requer a análise da legalidade e possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para o fornecimento, em regime de comodato, instalação e manutenção de 03 (três) estações hidrometeorológicas – TIPO HM e 14 (quatorze) estações meteorológicas – TIPO EM, incluindo software de gestão de dados, aplicativo para população, comunicação de dados, suporte técnico e manutenção integrada, para atendimento das demandas da Defesa Civil Municipal, conforme justificativa contida no processo de DISPENSA - DI0257/2026(despacho 19), insculpida no *art. 29, inc. II, da Lei 13.303/2016, c/c o art. 49, inc. do RILCC da EMURB alterado pela Resolução nº 08/2025*, no importe total de R\$ 61.332,96 (sessenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), a ser efetivado na forma descrita no Termo de Referência (Despacho 11).

Vieram os autos a esta Consultoria Jurídica, para emissão de Parecer, instruído com os documentos que integram o Memorando 46.237/2026, constando da Autorização da Presidência da EMURB, e mais Termo de Referência, Pesquisa de Preços, Dotação, Minuta do Contrato e a justificativa técnica apta a demonstrar adequadamente o interesse público envolvido na contratação, destacando a modernização do monitoramento climático, o incremento da segurança pública preventiva, o suporte às ações da Defesa Civil que inclusive implica nas ações da EMURB para evitar colapso nos sistemas públicos de sua responsabilidade, tudo voltado à eficiência operacional da Administração Municipal na prevenção dos riscos urbanos provocados pelos eventos climáticos extremos e alagamentos recorrentes.

*Ab initio*, revela salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do referido procedimento, incumbindo a esta consultoria a análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito deste órgão público, nem analisar os aspectos de

natureza eminentemente técnico-administrativa e econômica, principalmente relativas à contratação, que subtede-se já apreciada e resguardada pela área técnica correspondente.

Ressalta-se que, em se tratando de contratação por parte da Administração Pública, a regra é que seja esta precedida de licitação – procedimento administrativo pelo qual um órgão ou ente público abre a possibilidade a todos os interessados de formularem propostas dentre as quais selecionará a que melhor atenda às necessidades da Administração Pública. A ilustre Maria Sylvia Zanella di Pietro, assim define o instituto:

(...) pode-se definir a licitação como o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.

A determinação é de ordem constitucional, estando, no entanto, ressalvada pela própria Carta Magna, em seu artigo 37, XXI, *ipsis litteris*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No entanto, considerando que a EMURB, se trata de uma Empresa Pública Municipal, e com a promulgação da nova Lei nº 13.303, de 30/6/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, surge assim um novo modelo para as contratações das empresas estatais, com novas regras de licitações, inspiradas no Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), que pretendem dar maior agilidade ao processo, não sendo mais aplicável para as Estatais a norma geral de licitações atualmente ministrada pela Lei 14.133/2021.

Então, por seu turno, em que pese o tema sub análise, temos que a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei de Licitações das Estatais), a que se refere a norma constitucional supracitada, em se tratando de contratação por Empresa Pública, traz em seu bojo a previsão de exceções à imprescindibilidade de licitação, na forma do seu artigo 28:

Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre

tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

Pois bem, diante do caso sub análise, e da ressalva exposta no artigo supra mencionado, a contratação que se pleiteia e encontra-se sob análise, em tese se amolda a hipótese prevista no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, verbis:

*“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:*

.....  
*omissis*

.....  
*II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez”.*

Destaca-se que o parágrafo 3º, do art. 29 da Lei nº 13.303/2016, autorizou que os valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 29, acima, sejam alterados para refletir a variação dos custos, verbis:

*“§ 3º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput podem ser alterados, para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração da empresa pública ou sociedade de economia mista, admitindo-se valores diferenciados para cada sociedade”.*

Aplicando o disposto pela Lei, o CONAD - Conselho de Administração da EMURB, conforme registrado na Ata da Reunião nº 331/2025, deliberou e aprovou a correção dos valores de dispensa de licitação, corrigindo-se os valores dispostos pelos incisos I e II do art. 29, da lei 13.303/2016, e dos incisos I e II do art. 49 da RILCC, conforme Resolução nº 08/2025, que passam a vigor com os seguintes limites:

**Art. 1º** - *Corrigir, conforme previsão contida no § 3º do art. 29 da Lei 13.303/2016, corroborado pelo Parágrafo único do art. 49 do Regulamento de Licitações da EMURB, os valores estabelecidos para os procedimentos de Dispensa de Licitação, dispostos no art. 29, I e II da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no art. 49, incisos I e II do Regulamento de Licitações da EMURB, da forma a seguir:*

*§ 1º - Art. 29, I (lei 13.303/2016) e Art. 49, I (Regulamento) - para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente – R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)*

*§ 2º Art. 29, II (lei 13.303/2016) e Art. 49, II (Regulamento) - para outros serviços e compras e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de*

*uma só vez - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).*

Desse modo, como podemos observar do texto legal, para a incidência do artigo 29, inc. II, da lei 13.303/2016, é necessário que se observe: a) o limite da despesa, cujo valor, para a EMURB, em virtude da aplicação do §3º do art. 29, da lei 13.303/2016, no presente caso, não pode ser superior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) – Resolução nº 08/2025 - EMURB; e, b) não constituir a despesa de uma parcela de uma outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez.

Pois bem, considerando que a pretendida contratação, conforme cotações (Despacho inaugural e 04 ) sendo a proposta de menor preço (Despacho 04), orçada no valor total R\$ 61.332,96 (sessenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), tem-se que restou devidamente observado pela área técnica o requisito do limite legal da despesa, instituída pela Resolução nº08/2025.

Outrossim, ainda com vistas ao dispositivo legal mencionado, o mesmo veda a utilização da dispensa por valor para fragmentação artificial de despesas, exigindo a verificação de eventual fracionamento ilícito. No caso concreto, não há nos autos indícios de divisão artificial do objeto com o propósito de enquadramento indevido na hipótese de contratação direta. Ao contrário, o procedimento contempla objeto único, integrado e tecnicamente indivisível, consistente em solução completa de monitoramento hidrometeorológico, corroborando .

Inobstante as disposições legais mencionadas, a pretendida contratação também deve destinar-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, no tocante à modalidade pretendida, ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público, conforme relatado supra.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos, conforme destacado no art. 29, inc. II, da Lei 13.303/20167 seguindo do art. 49, do RILCC-EMURB.

Face a isto, no caso concreto, conforme o apresentado nos autos, além do valor está de acordo com a limitação legal, devidamente atualizada por esta Empresa Pública, constata-se ainda que há a indicação de disponibilidade orçamentária para referida contratação, há a cotação de preços dos objetos a ser contratado de diferentes fornecedores que atuam no mercado; e, pelo que, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação do menor preço, **devendo-se tão somente**, ser avaliados e aprovados pela área técnica demandante, a exigência de comprovação de idoneidade da contratada, o que se perfaz pela apresentação de certidões de regularidades de praxe, a serem apreciadas pela Comissão de Licitação, para que não haja óbices

aparentes para que se proceda a contratação mediante esta modalidade excepcional, e tudo mais que consta do Termo de Referência anexo.

Contudo, ainda a luz da legislação aplicada ao caso, não se pode deixar de assegurar-se de que a opção(escolha) do administrador pela contratação direta, **seja qual for o caso**, deverá ser devidamente instruída ("no que couber") com a razão da escolha do executante, a justificativa do preço e ainda, ("quando for o caso") de eventual situação emergencial ou calamitosa, acautelando-se quanto à fiscalização pelos órgãos de controle, na apuração de sobrepreço ou superfaturamento, que responderá solidariamente em conjunto com o contratante, pelos danos causados ao erário (§§ 2º e 3º do art. 30).

Diante do exposto, opinamos favoravelmente pela possibilidade/legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, para prestação dos serviços técnicos propostos no 46.237/2026, o enquadramento legal recomendado se adequa ao art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c o art. 49, inc. do RILCC da EMURB alterado pela Resolução nº 08/2025, desde que o setor técnico responsável assegure-se documentalmente acerca do cumprimento de todos os requisitos legais e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, não só com relação aos aspectos de comprovação de idoneidade da Empresa Contratada(Certidões de Praxe), mas também tudo quanto à natureza do serviço pretendido e sua exequibilidade, ratificando, sobretudo, as razões da escolha, diante da justificativa da contratação, e a justificativa do preço, com vistas ao cumprimento do que dispõe os §§ 2º e 3º do art. 30 da Lei 13.303/2016.

É nosso parecer opinativo, SMJ ao tempo que submeto a análise e consideração da Procuradora da EMURB.

Aracaju, 25 de maio de 2025

**Fabrcio Dantas Freire Lima**  
Assessor Jurídico – Jurídico

Acolho o presente Parecer Jurídico em todos os seus termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025

**Luciana Cândida Déda Chagas de Melo**  
Procuradora EMURB



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9939-A811-2967-ED84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRICIO DANTAS FREIRE LIMA (CPF 661.XXX.XXX-91) em 25/05/2026 11:37:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9939-A811-2967-ED84>

**ORDEM DE SERVIÇO**  
**INICIO 20/05/2026****CONTRATO: nº 99.009/2026****OBJETO: Contratação de empresa especializada para comodato, instalação e manutenção de 3 (três) estações hidrometeorológicas, de TIPO HM e 14 (quatorze) estações meteorológicas, de TIPO EM, com fornecimento de software de gestão das informações e dados para Defesa Civil e aplicativo para população.****VALOR DO CONTRATO: R\$ 61.332,96 (sessenta e um mil trezentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos).****PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 03 (três) meses.****PRAZO DO CONTRATO: 04 (quatro) meses.****DATA DO CONTRATO: 20/05/2026****RECURSOS:**

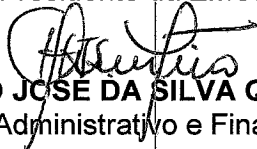
- ✓ Dotação orçamentária: 27301
- ✓ Projeto atividade: 15.451.0208.1054
- ✓ Natureza da despesa: 33.90.39.00
- ✓ Subelemento da despesa: 33.90.39.05
- ✓ Fonte de recurso: 15000000
- ✓ Empenho: 05190004/2026

**CONTRATADA: SB TECHNOLOGY LTDA.**

Tendo em vista o instrumento contratual acima descrito, celebrado com esta Empresa, fica Vossa Senhoria cientificada de que o prazo de execução do serviço do Contrato em questão iniciará em **20/05/2026** com término previsto para **20/08/2026**.

Outrossim, informamos que para fiscalização do objeto do Contrato em questão, foi designado a Sra. **Hellen Priscila dias de Sousa. Telefone: (79) 9 9944-8277**

Aracaju, 20 de maio de 2026.

**ANTÔNIO SÉRGIO ROSENDO GUIMARÃES**  
Presidente da EMURB**HAROLDO JOSÉ DA SILVA QUINTINO**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
**VALÉRIA BISPO DOS SANTOS**

Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil

**CIENTE:****FISCAL:** **CONTRATADA:**  
**MARIANA SOUZA VIEIRA**  
**SERVIZI BRASIL**  
Eduardo Almeida Santos  
Gerente Executivo  
347.854.748-23

**CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL DE  
OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB E A  
FIRMA SB TECHNOLOGY LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, de um lado a Empresa Municipal de Obras e Urbanização - **EMURB**, órgão da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.118.245/0001-60, com Sede a Av. Augusto Franco, nº 3.340, bairro Ponto Novo, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente **ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES**, brasileiro, casado, Empresário, pelo Diretor Administrativo e Financeiro **HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO**, brasileiro casado, Administrador e pela Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil **VALÉRIA BISPO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, Engenheira Química, todos residentes e domiciliados nesta Capital e do outro lado a empresa **SB TECHNOLOGY LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.673.597/0001-82, com sede na Avenida Trindade 254, Bethaville I, Barueri/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **MARIANA SOUZA VIEIRA**, brasileira, casada, portadora do CNPJ/MF nº. 3\*\*.\*\*\*.\*\*\*-58 e do RG nº. 3\*\*.\*\*\*-00 SSP/SP, residente e domiciliada em São Paulo, tem como justo e contratado o seguinte:

**I CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO /DA DOCUMENTAÇÃO/DO OBJETO**

- 1.1 Este Contrato decorre da **Dispensa de Licitação de nº. 257/2026**, ratificada em 18/05/2026 e fundamenta-se na Lei 13.303/2016, de 30 de junho de 2016.
- 1.2 Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), Certidão Trabalhista (CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.
- 1.3 O presente Contrato tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para comodato, instalação e manutenção de 3 (três) estações hidrometeorológicas, de TIPO HM e 14 (quatorze) estações meteorológicas, de TIPO EM, com fornecimento de software de gestão das informações e dados para Defesa Civil e aplicativo para população.**

**II CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E PENALIDADES**

- 2.1 A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pela execução do objeto, de acordo com as especificações apresentadas no processo, que serão conferidas pelo Fiscal do Contrato e, sendo constatada alguma irregularidade, a **CONTRATADA** fica responsável pela imediata substituição dos mesmos;
- 2.2 A aceitação dos materiais não acarretará, de modo algum, a exoneração da **CONTRATADA** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionadas com os mesmos;
- 2.3 Caso o prazo para entrega dos materiais não possa ser cumprido, poderá ser renovado por igual período, mediante solicitação da **CONTRATADA**, por escrito, antes do seu vencimento, indicando o motivo do atraso, ficando a critério da **CONTRATANTE**, o acatamento ou aplicação das penalidades cabíveis;



**Valéria Bispo dos Santos**  
Coordenadora Geral da Defesa  
Civil de Aracaju

- 2.4 A Contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas na Lei 13.303/2016:
- Advertência;
  - Multa moratória;
  - Multa compensatória;
  - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a EMURB, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 2.5 As sanções constantes no subitem 2.4 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.
- 2.6 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o contrato que:
- Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
  - Não mantiver proposta, injustificadamente;
  - Comportar-se de modo inidôneo;
  - Fizer declaração falsa;
  - Cometer fraude fiscal;
  - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

### III CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO

#### Do Preço:

- 3.1 O valor do presente Contrato importa em **R\$ 61.332,96 (sessenta e um mil trezentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos)**, estando incluso todos os custos diretos e indiretos;

#### Da Forma de Pagamento:

- 3.2 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da EMURB, em até **30 (trinta) dias**, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente da EMURB, através de depósito em Conta Bancária a ser prévia e expressamente informada pela **CONTRATADA**, considerando como prova de pagamento e de plena quitação desta;
- 3.3 O pagamento será efetuado, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura e apresentação da Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, Prova de regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º e Prova de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/11 de 07/07/2011;
- 3.4 Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, não devendo ser computado, esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado;
- 3.5 A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por pagamento em atraso, decorrente de dados bancários fornecidos incorretamente;
- 3.6 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações advindas da execução do Contrato, nem implicará em aceitação dos produtos em

  
**Valéria Bispo dos Santos**  
Coordenadora Geral da Defesa  
Civil de Aracaju

desacordo com os previstos na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 632/2025**, seus anexos e proposta de preços;

- 3.7 Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 3.8 Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os produtos serem executados a **CONTRATANTE** sem ônus adicionais;
- 3.9 A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura nos seguintes casos:
- a) Paralisação na execução do Contrato por parte da **CONTRATADA**, até o seu reinício;
  - b) Entrega dos materiais que não atenda as especificações contidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 257/2026**
  - c) Existência de qualquer débito, para com a **CONTRATANTE**, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a **CONTRATADA** tenha perante a **CONTRATANTE**.

#### IV CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO/VIGÊNCIA

- 4.1 O Contrato terá o **prazo para a execução do serviço, de 03 (três) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Setor competente da **CONTRATANTE**;
- 4.2 O Contrato terá o **prazo de vigência, de 04 (quatro) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento pelo Setor competente da **CONTRATANTE**.
- 4.3 O pagamento do Serviço, **Contratação de empresa especializada para comodato, instalação e manutenção de 3 (três) estações hidrometeorológicas, de TIPO HM e 14 (quatorze) estações meteorológicas, de TIPO EM, com fornecimento de software de gestão das informações e dados para Defesa Civil e aplicativo para população**, será efetuado de forma mensal, em 03 (três) parcelas com o valor estipulado em R\$ **20.444,32 (vinte mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, para cada parcela, pela tesouraria da EMURB, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente da EMURB, através de depósito em conta bancária a ser prévia e expressamente informada pela **CONTRATADA**, considerando como prova de pagamento e plena quitação desta.

#### V CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 – **Dotação orçamentária: 27301**  
– **Projeto atividade: 15.451.0208.1054**  
– **Natureza da despesa: 33.90.39.00**  
– **Subelemento da despesa: 33.90.39.05**  
– **Fonte de recurso: 15000000**  
– **Empenho: 05190004/2026**



**Valéria Bispo dos Santos**  
Coordenadora Geral da Defesa  
Civil de Aracaju

## VI CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Fornecer a **CONTRATADA** todas as informações necessárias aos produtos referidos no item 1.3;
- 6.2 Informar a **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviços;
- 6.3 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas nos produtos, fixando prazo para reexecução dos mesmos;

## VII CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.2 Atender e cumprir rigorosamente às especificações, características, configurações e condições definidas no instrumento convocatório, bem como, substituir os produtos que não atendam às especificações previstas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO 257/2026**;
- 7.3 Reconhecer o inadimplemento do presente Contrato, motivado pelo não cumprimento de sua parte, das multas, encargos sociais e trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferindo a **CONTRATANTE** à responsabilidade por seus pagamentos, nem poderão onerar o objeto do Contrato;

## VIII CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 Se houver modificações ou alterações no contrato que venha a repercutir no preço pactuado, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através de Termos Aditivos;
- 8.2 O Fornecimento pela **CONTRATADA**, de qualquer peça adicional compreendido no objeto deste Contrato, somente será reconhecido, para quaisquer efeitos, mediante a formalização prévia de Aditivo Contratual assinado por ambas as partes;
- 8.3 A alteração, omissão ou relevância de quaisquer termos ou condições estabelecidas neste Contrato, somente terá validade mediante prévio acordo, por escrito, entre as partes.

## IX CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Todas as comunicações feitas pela **CONTRATANTE**, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fac-símile, para endereço da **CONTRATADA**, constante da qualificação desta avença;
- 9.2 Os prazos estipulados neste Contrato, para cumprimento das obrigações contratuais, vencem independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 9.3 Qualquer mudança de endereço da **CONTRATADA** deverá ser imediatamente comunicada a **CONTRATANTE**.

## X CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

- 10.1 Vincula-se esta contratação aos termos da **Dispensa de Licitação nº 257/2026 Proposta da Contratada e Memorial Descritivo dos Produtos** que passam a serem partes integrantes deste contrato.

  
**Valéria Bispo dos Santos**  
Coordenadora Geral da Defesa  
Civil de Aracaju

## XI CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

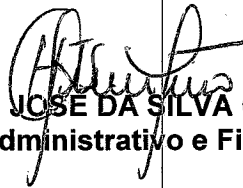
11.1 Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados assinam o presente **Contrato nº 99.009/2026**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus Jurídicos e Legais efeitos, na presença das testemunhas infra-assinada.

Aracaju, 20 de maio de 2026.



**ANTÔNIO SÉRGIO ROSENDO GUIMARÃES**  
Presidente



**HAROLDO JOSÉ DA SILVA QUINTINO**  
Diretor Administrativo e Financeiro

*Valéria Bispo dos Santos*  
**VALÉRIA BISPO DOS SANTOS**

**Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil**



**MARIANA SOUZA VIEIRA**  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

1.   
Renato Barros Ribeiro  
Coordenador de Convênios e Contratos  
Diretoria Adm e Financeira  
Matricula 5854
2. \_\_\_\_\_



**SERVIZI BRASIL**  
Eduardo Almeida Santos  
Gerente Executivo  
347854.748-23



**PREFEITURA DE ARACAJU**  
**EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO**

AVENIDA AUGUSTO FRANCO, 3340, PONTO NOVO - ARACAJU (SE) - CEP. 49.047040 - (79) 3179-1611

**Processo: DISPENSA - DI0257/2026**

**Objeto**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMODATO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 3 (TRÊS) ESTAÇÕES HIDROMETEOROLÓGICAS, DE TIPO HM E 14 (QUATORZE) ESTAÇÕES METEOROLÓGICAS, DE TIPO EM, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DAS INFORMAÇÕES E DADOS PARA DEFESA CIVIL E APLICATIVO PARA POPULAÇÃO, PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) MESES.

**Justificativa da aquisição/contratação**

A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA ATENDE AO INTERESSE PÚBLICO, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA, EFICIÊNCIA OPERACIONAL E MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO CONTÍNUO E PREVENTIVO DAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS E HIDROLÓGICAS DO MUNICÍPIO, POSSIBILITANDO MAIOR EFICIÊNCIA NAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E RESPOSTA A SITUAÇÕES DE RISCO E DESASTRES NATURAIS, ONDE PERMITIRÁ A COLETA DE DADOS EM TEMPO REAL, PROPORCIONANDO INFORMAÇÕES PRECISAS ACERCA DE ÍNDICES PLUVIOMÉTRICOS, NÍVEL DE RIOS, UMIDADE, TEMPERATURA, VELOCIDADE DOS VENTOS E DEMAIS VARIÁVEIS METEOROLÓGICAS RELEVANTES, SUBSIDIANDO TECNICAMENTE AS AÇÕES DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL NA TOMADA DE DECISÕES ESTRATÉGICAS E EMERGENCIAIS.

**Base legal**

LEI Nº 13.303/2016, ART.29 INCISO II

**Produtos/Serviços**

<b>Lote 1</b>				
<b>Item</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtd</b>
1	118032	MONITORAMENTO HIDROMETEOROLÓGICO  <i>CARACTERÍSTICAS:</i> MONITORAMENTO HIDROMETEOROLÓGICO COM FORNECIMENTO EM COMODATO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES, INCLUINDO COMUNICAÇÃO DE DADOS E SOFTWARE INTEGRADOS.	SV	3

**Resultado**

<b>Lote 1</b>		
<b>Fornecedor</b>	<b>Proposta</b>	<b>Vencedor</b>
SB TECHNOLOGY LTDA (36.***.*97/0001-**) BARUERI/SP	61.332,96	Sim

**Resultado / Justificativa**

CONTRATAÇÃO DIRETA

Assinado por 3 pessoas: RENATO BARROS RIBEIRO, HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO e ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/D8A1-AB09-67E0-1C25> e informe o código D8A1-AB09-67E0-1C25

Valor total arrematado do processo de **R\$ 61.332,96 (sessenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos)**.

Aracaju/SE, 15 de Maio de 2026

RENATO BARROS RIBEIRO  
RESPONSÁVEL

ADJUDICO E HOMOLOGO  
ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES  
ORDENADOR DE DESPESA

Assinado por 3 pessoas: RENATO BARROS RIBEIRO, HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO e ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/D8A1-AB09-67E0-1C25> e informe o código D8A1-AB09-67E0-1C25



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D8A1-AB09-67E0-1C25

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATO BARROS RIBEIRO (CPF 073.XXX.XXX-57) em 18/05/2026 14:47:20 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO (CPF 537.XXX.XXX-34) em 18/05/2026 16:46:58 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES (CPF 405.XXX.XXX-72) em 18/05/2026 17:00:54  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/D8A1-AB09-67E0-1C25>